



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**

**LEI Nº 961 DE 28 DE ABRIL DE 2015.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA NOTA PREMIADA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o “PROGRAMA NOTA PREMIADA” como forma de estimular a Arrecadação Municipal, dentro das atividades e programas congêneres do Governo do Estado do Rio Grande do Sul nesta área, de acordo com o Convênio PIT (Programa de Integração Tributária).

**Art. 2º** O PROGRAMA NOTA PREMIADA consiste na premiação de pessoas físicas, consumidoras de mercadorias, contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços do Município de Barros Cassal, mediante sorteios a serem realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, de cupons distribuídos pelo Município.

**Art. 3º** Documentos fiscais participantes:

I - 1ª Via de Nota Fiscal de Venda ao Consumidor, fornecida por empresa comercial com sede no município de Barros Cassal;

II - Ticket de Máquina Registradora (Cupom Fiscal) cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão fazendário competente, desde que fornecido por empresa comercial com sede no município de Barros Cassal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**

**III** - 1ª Via de Nota Fiscal do Produtor, relativa à operação em que o destinatário seja contribuinte de ICMS;

**IV** - Guia de recolhimento de IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores), de veículos licenciados no município de Barros Cassal dentro de cada exercício;

**V** - Na data de 1º de dezembro, cada contribuinte que estiver com seus débitos em dia junto aos cofres públicos (ALVARÁ, IPTU, ISSQN, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, entre outros), terá direito a 5 (cinco) cupons a serem retiradas no mês para concorrer aos prêmios do sorteio final, no mês de dezembro.

**§ 1º.** Não terão validade os documentos fiscais relativos a operações não sujeitas a incidência de ICMS.

**§ 2º.** Cada um dos documentos fiscais referidos nos incisos I, II, III e IV deste Artigo será trocado por cupons, a serem distribuídos pela Secretaria Municipal da Fazenda, com valor nominal mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) podendo acumular notas para alcançar o valor mínimo, limitando-se a distribuição de 10 (dez) cupons para cada documento fiscal.

**Art. 4º** Os sorteios de que trata esta lei serão realizados em local público previamente divulgado nos meios de comunicação social do Município.

**Art. 5º** Os prêmios a serem anualmente conferidos aos cupons premiados constituir-se-ão de:

**Em maio - Dia das Mães:**

**I** – 1º Prêmio: Vale compras no valor de R\$ 500,00;

**II** – 2º Prêmio: Vale compras no valor de R\$ 300,00.

**Em Junho - Dia dos Namorados:**

**I** – 1º Prêmio: Vale compras no valor de R\$ 500,00;

**II** – 2º Prêmio: Vale compras no valor de R\$ 300,00.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**

**Em Outubro - Nossa Senhora Aparecida e Dia da Criança**

- I – 1º Prêmio: Vale compras no valor de R\$ 500,00;
- II – 2º Prêmio: Vale compras no valor de R\$ 300,00;
- III – 3º Prêmio: Uma Bicicleta Aro 26, 18 marchas.

**Em Dezembro - Natal**

- I – 1º Prêmio: Um Refrigerador Duplex;
- II – 2º Prêmio: Uma TV Led 42”;
- III – 3º Prêmio: Vale compras no valor de R\$ 500,00;
- IV – 4º Prêmio: Vale compras no valor de R\$ 300,00.

§ 1º. Os prêmios acima citados serão novos e adquiridos no mercado nacional, não cabendo aos sorteados à escolha da marca ou qualquer outra exigência.

§ 2º. Os prêmios referidos no “caput” e relacionados nos incisos deste Artigo serão distribuídos de acordo com a ordem de sorteio dos cupons que deverá ser decrescente.

§ 3º. Poderão participar dos sorteios apenas os cupons advindos da troca das Notas Fiscais durante o respectivo PERÍODO, excetuando-se o Sorteio de final de ano (Natal), onde participarão todos os cupons distribuídos.

§ 4º. No presente exercício somente serão realizados os sorteios nas datas posteriores a aprovação, sansão e divulgação desta Lei.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e promover campanhas institucionais de divulgação a população do Programa instituído por esta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal, em 28 de abril de 2014.

**JARBAS CAGLIEIRO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 28 de abril de 2015.

**Jardel Ibeiro Cardoso**

Secretário da Administração